LEI Nº 3.717, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre autorização para liberação de Escritura Definitiva de Imóveis doados a Compact – Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, a liberar definitivamente, os imóveis denominados lote de terras nº. **194/1-E-3/2, com área de 1.416,45 m²** e **194/1-E-3/3**, com área de 1.416,80 m², situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, Parque Industrial II, conforme Matrículas ns. 13.238 e 13.239 do 2º Serviço Registral, desta Comarca, doados à **Compact – Indústria e Comércio de Móveis Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.502.552/0001-11, através da Lei nº 2.992, de 02 de maio de 2003.

Art. 2º – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

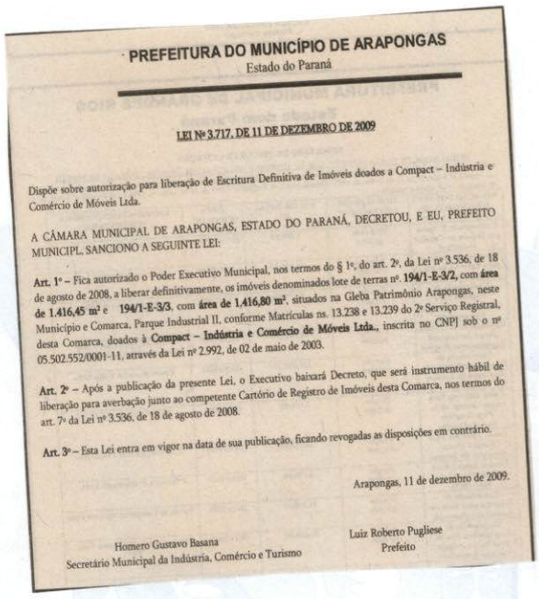
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de dezembro de 2009.

Luiz Roberto Rugliese
Prefeito

Homero Gustavo Basana
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do norte
Em 22/12/09
Olivia
Funcionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.717, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre autorização para liberação de Escritura Definitiva de Imóveis doados a Compact – Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, a liberar definitivamente, os imóveis denominados lote de terras nº. **194/1-E-3/2,** com **área de 1.416,45 m²** e **194/1-E-3/3**, com **área de 1.416,80 m²**, situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, Parque Industrial II, conforme Matrículas ns. 13.238 e 13.239 do 2º Serviço Registral, desta Comarca, doados à **Compact – Indústria e Comércio de Móveis Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.502.552/0001-11, através da Lei nº 2.992, de 02 de maio de 2003.

Art. 2º – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de dezembro de 2009.

Homero Gustavo Basana
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 22 / 12 / 2009
Funcionário